

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "CENTRO CIÊNCIA VIVA DO ALGARVE"

Estatutos aprovados a 11 de Março de 1998
e alterados em Assembleia-Geral a 25 de Fevereiro de 2010

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1.º

1. É constituída a contar da data de hoje e para durar por tempo indeterminado uma associação científica e técnica, sem fins lucrativos, denominada Centro Ciência Viva do Algarve, adiante também designada abreviadamente por Centro.
2. O Centro Ciência Viva do Algarve terá a sua sede em Faro, na freguesia da Sé, na Rua Comandante Francisco Manuel, podendo ser transferida para outro local na Região do Algarve mediante deliberação da Assembleia Geral.
3. O Centro Ciência Viva do Algarve pode filiar-se em organismos com objectivos afins, nacionais, comunitários, estrangeiros ou internacionais, bem como criar delegações.

Artigo 2.º

O Centro tem por objecto o exercício da divulgação científica e tecnológica mediante a promoção de acções de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil.

CAPÍTULO II REDE DE CENTROS DE CIÊNCIA VIVA ASSOCIADOS

Artigo 3.º

O Centro Ciência Viva do Algarve integra a Rede de Centros Ciência Viva a cargo da Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, a qual tem como objectivos articular e apoiar a actuação destes Centros, estimular a formação do respectivo pessoal, fomentar o intercâmbio entre as entidades que os integram, assim como a cooperação internacional nas suas áreas de actividade.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, SAÍDA E EXCLUSÃO

Artigo 4.º

1. Os associados fundadores do Centro Ciência Viva do Algarve são a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), a Universidade do Algarve (UAlg), a Câmara Municipal de Faro (CMF), a Comissão de Coordenação da Região do Algarve (CCDRAlgarve), a Direcção Regional de Educação do Algarve (DREAlg) e a Associação de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento (ADCT).
2. Actualmente são associados do Centro as seguintes instituições: a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica (CV-ANCCT); a Universidade do Algarve (UAlg); a Direcção Regional da Educação do Algarve (DREAlg); a Câmara Municipal de Faro (CMF); a Câmara Municipal de Albufeira (CMA) e a Rolear.
3. Por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta de, pelo menos, um dos associados, poderão ser admitidos novos associados.
4. A deliberação referida no número anterior é tomada por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.

Artigo 5.º

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) tomar parte e votar nas assembleias-gerais;
 - b) eleger os titulares da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - c) requerer a convocação das assembleias-gerais extraordinárias;
 - d) examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades do Centro nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia-Geral;
 - e) solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades do Centro e, nomeadamente, serem informados do resultado dos trabalhos que o Centro leva a cabo.
 - f) propor novos associados.
2. Constituem deveres dos associados:
 - a) cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) servir nos cargos sociais para os quais sejam eleitos;
 - c) colaborar nas actividades promovidas pelo Centro;

Artigo 6.º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) os que, por escrito, o solicitarem à Direcção, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres até ao termo da execução do orçamento anual em curso;
 - b) os que se atrasem seis ou mais meses no pagamento das quotas, ou de outras prestações a que se tenham obrigado;
 - c) os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação;
 - d) os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do Centro.

2. A proposta de exclusão, determinada pelos factos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior poderá ser apresentada por um dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos ou por qualquer órgão da associação e será sempre submetida à apreciação da Assembleia-Geral, que deliberará, por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I Dispositivos comuns

Artigo 7.º

1. Constituem órgãos sociais do Centro Ciência Viva do Algarve:
 - a) a Assembleia-Geral;
 - b) a Direcção;
 - c) o Conselho Fiscal.

2. A mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral pelos associados, para o desempenho de mandatos trienais, sendo permitida a sua reeleição.

3. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 8.º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

Artigo 9.º

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.
2. Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral.
3. Compete ao secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 10.º

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 11.º

A Assembleia-Geral reúne ordinariamente em Novembro e até ao dia trinta e um de Março de cada ano, respectivamente, para aprovação do Plano e Orçamento Anual e para discussão e votação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior.

Artigo 12.º

A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa da própria mesa a requerimento de um terço dos associados ou pela Direcção.

Artigo 13.º

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada, expedida para cada um dos associados. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 14.º

1. Cada associado dispõe de um voto.
2. Os associados poderão designar pessoa singular para os representar na Assembleia-Geral, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.
3. As deliberações, salvo os casos exceptuados na lei e nos presentes estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, incluindo o voto favorável dos associados Ciência Viva - ANCCT e Câmara Municipal de Faro quando recaírem sobre alguma das seguintes matérias:
 - a) localização da sede do Centro;
 - b) eleger e destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - c) planos anuais e plurianuais de investimentos;
 - d) orçamento anual e orçamentos suplementares;
 - e) alienação, oneração ou permuta do património;

Artigo 15.º

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que se encontrem presentes mais de metade dos seus associados.
2. Em segunda convocação a Assembleia-Geral poderá deliberar com qualquer número de associados.

Artigo 16.º

1. Compete à Assembleia-Geral:
 - a) eleger e destituir a mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios;
 - c) apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
 - d) admitir novos associados nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º e deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação aos organismos referidos no n.º 3 do artigo 1.º;
 - e) deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;

- f) alterar os estatutos, nos termos previstos no artigo 32.º, e os regulamentos do Centro, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- g) autorizar a mudança da localização da sede e a criação de delegações do Centro;
- h) deliberar sobre a aceitação de subvenções, heranças, donativos ou legados;
- i) deliberar sobre a dissolução do Centro, nos termos dos artigos 33.º e 34.º;
- j) autorizar o estabelecimento de convénios, anuais ou plurianuais, com organismos, empresas e instituições, nacionais ou internacionais;
- k) autorizar o Centro a demandar os membros da Direcção por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- l) deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos do Centro.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 17.º

1. A Direcção é composta por três ou por cinco membros, sendo um deles o presidente, um outro o director executivo e os restantes vogais.

Artigo 18.º

1. Ao presidente compete a promoção de acções de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial da comunidade juvenil.
2. Ao Director executivo compete coordenar a actividade do Centro.

Artigo 19.º

1. A Direcção é convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer dos seus membros e só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares.
2. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para aprovação, respectivamente, das propostas de plano e orçamento anual e do relatório e contas e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.
3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 20.º

1. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem no âmbito da gestão corrente do Centro e, designadamente, os seguintes:
 - a) administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade, podendo para este efeito contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo o respectivo poder disciplinar;
 - b) elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais, plano anual de actividades e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da associação, zelando pela boa ordem da escrituração;
 - c) dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
 - d) elaborar regulamentos internos;
 - e) representar a associação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
 - f) adquirir, alienar, onerar, permutar ou ceder, a qualquer título, os bens do Centro desde que tal se enquadre na actividade de gestão corrente da associação;
 - g) exercer as demais atribuições resultantes da lei e dos estatutos.
2. O Centro obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção ou pela assinatura de um mandatário com poderes para a prática de determinado acto ou categorias de actos.
3. A Direcção poderá mandar funcionários para a prática de actos de mero expediente.

Artigo 21.º

1. Ocorrendo vaga na Direcção, será a mesma provida na primeira Assembleia-Geral, ordinária ou extraordinária, que reunir.
2. A vacatura de dois ou mais lugares na Direcção determinará automaticamente a constituição de nova Direcção nos trinta dias subsequentes à ocorrência.

Artigo 22.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia-Geral, detendo um dos membros a qualidade de presidente.
2. Um dos membros do Conselho Fiscal deverá obrigatoriamente ser Revisor Oficial de Contas.

Artigo 23.º

1. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas do Centro e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos da escrituração, que lhe são facultados pela Direcção sempre que forem solicitados.

Artigo 24.º

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, por convocação do respectivo presidente, para emitir o parecer previsto no artigo 11.º
2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente, por convocação do respectivo presidente, sempre que existir matéria que careça de adequada apreciação por parte deste órgão.
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito de voto de desempate.

CAPÍTULO V
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO CIENTÍFICO

Artigo 25.º

O Centro Ciência Viva do Algarve promoverá a constituição de uma Comissão de Acompanhamento Científico.

Artigo 26.º

1. A Comissão de Acompanhamento Científico é composta por um número máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito.

2. As Câmaras Municipais designarão uma personalidade, a Universidade do Algarve designará uma personalidade e a CV - ANCCT poderá designar mais do que uma personalidade sendo que uma destas presidirá à Comissão de Acompanhamento Científico.

Artigo 27.º

Compete à Comissão de Acompanhamento Científico pronunciar-se, a título meramente consultivo, sobre as seguintes matérias:

- a) programação das actividades do Centro Ciência Viva do Algarve, designadamente sobre os planos anuais e plurianuais;
- b) divulgação das iniciativas levadas a cabo pelo Centro;
- c) avaliação anual sobre a actividade do Centro;
- d) outras questões que lhe sejam colocadas pelos órgãos sociais do Centro.

Artigo 28.º

1. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne ordinariamente uma vez por ano para análise do programa de actividades e do relatório de actividades, por convocatória do director executivo do Centro.
2. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne extraordinariamente sempre que necessário, sendo para o efeito convocada pelo seu presidente ou por mais de metade dos seus membros efectivos.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Artigo 29.º

1. Com vista à prossecução dos seus fins, o Centro Ciência Viva do Algarve pode celebrar convénios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fomentem a investigação científica, a inovação tecnológica, a formação profissional e a promoção da cultura científica, designadamente entre as camadas mais jovens.
2. Os encargos inerentes ao funcionamento do Centro são da exclusiva responsabilidade do associado Câmara Municipal de Faro, que transferirá anualmente para o Centro Ciência Viva do Algarve o montante correspondente ao orçamento anual de funcionamento.
3. A DREALg disponibilizará recursos humanos, nomeadamente uma quota de professores destacados, assegurando, deste modo, a continuidade do desenvolvimento de projectos

de promoção da educação e da cultura científica, tendo em conta o serviço prestado pelo Centro às escolas.

4. A UAlg contribuirá com apoio científico, quer ao nível dos conteúdos expositivos, quer ao nível da programação e realização das actividades. Adicionalmente, sempre que aplicável, contribuirá com recursos humanos a serem integrados na Direcção do Centro, mediante a devida eleição em Assembleia Geral, bem como outros recursos humanos considerados necessários, por mútuo acordo.
5. A CMA contribuirá com montante financeiro acordado caso a caso, nas situações consideradas abrangentes da sua área de intervenção.
6. A Ciência Viva articulará e fomentará:
 - a) a actuação do Centro Ciência Viva do Algarve no âmbito da Rede de Centros Ciência Viva;
 - b) a formação do pessoal;
 - c) o intercâmbio entre as entidades que os integram, assim como a cooperação internacional nas suas áreas de actividade;
 - d) candidaturas a programas de financiamento de âmbito nacional e europeu.

Artigo 30.º

Os contratos celebrados pelo Centro com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VII RECEITAS E DESPESAS

Artigo 31.º

As despesas do Centro serão suportadas pelas suas receitas, constituídas por:

- a) rendimentos dos serviços e bens próprios;
- b) subsídios que lhe sejam concedidos;
- c) transferências de verba efectuadas pelo associado Câmara Municipal de Faro por força do disposto no n.º 2 do artigo 29.º;
- d) quaisquer outras receitas, incluindo donativos, heranças, legados ou outros proventos aceites pelo Centro;
- e) o valor da jóia é de 500,00€ (quinhentos euros) e o quantitativo anual das quotizações é de 500,00€ (quinhentos euros), podendo a Assembleia Geral fixar outros valores.

CAPÍTULO VIII
ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

Artigo 32.º

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.
2. Para efeitos do disposto no presente capítulo, a Assembleia-Geral só pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes todos os associados.
3. As deliberações da Assembleia-Geral sobre alterações aos estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, entre os quais se devem obrigatoriamente incluir os votos favoráveis dos associados fundadores.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO

Artigo 33.º

1. A Associação "Centro Ciência Viva do Algarve" pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim.
2. À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo 32.º, sendo porém de três quartos dos associados existentes a maioria qualificada exigível, sem prejuízo do voto favorável dos associados fundadores.

Artigo 34.º

Dissolvida a associação, a Assembleia deverá nomear imediatamente a Comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.